



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 417/2000.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca, convênio de cooperação, objetivando auxiliar no tratamento odontológico dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único. O auxílio para tratamento odontológico de que trata esta Lei, será concedido para todos os servidores municipais, independente de serem associados ou filiados à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca.

Art. 2º - São considerados dependentes para os fins descritos nesta Lei:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou companheira desde que comprovada união estável como entidade familiar;
- III - a mãe e o pai que vivam sob o mesmo teto com o servidor e com este comprovem dependência econômica;
- IV - a pessoa maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob o mesmo teto e comprovem dependência econômica do servidor;
- V - os filhos ou enteados solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até os 24 (vinte e quatro) anos quando cursarem ensino superior;
- VI - os filhos ou enteados inválidos, enquanto durar a invalidez;
- VII - o menor sob a guarda ou tutela do servidor, até 21 (vinte e um) anos de idade;
- VIII - o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovarem dependência econômica do servidor;

Art. 3º - Para usufruir do benefício, o servidor ou dependente deverá apresentar laudo oficial lavrado por odontólogo integrante do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Os serviços odontológicos a serem realizados com o auxílio contemplado por esta Lei, são aqueles de natureza especiais que não são atendidos pelos profissionais odontólogos do quadro da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade contribuir no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor orçado para o tratamento odontológico de que trata esta Lei, ficando o remanescente de 40% (quarenta por cento) a cargo de cada servidor beneficiário.

Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal repassará para a Associação dos Servidores Públicos Municipais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, a título de contribuição, podendo abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que terá a seguinte aplicação:

05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05000.15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

05000.1581 – ASSISTÊNCIA

05000.1581031 – Assistência Financeira

05000.15810312.063 – Assistência Odontológica a Servidores Municipais e seus dependentes, em cooperação com a ASPMAG – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca.

3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.1.00.00 – Subvenções Sociais

3.2.3.1.03.00 – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca – ASPMAG.....R\$40.000,00

Art. 7º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07000.13 – SAÚDE E SANEAMENTO

07000.1376 – SANEAMENTO

07000.1376449 – Sistemas de Esgotos

07000.13764493.013 – Construção de Sistemas de Esgotos Sanitários e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município.

4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.0.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00.00 – Obras e Instalações.....R\$40.000,00

Art. 8º - Deverá a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca, em contrapartida, coordenar a aplicação dos recursos repassados, adotando todos os procedimentos necessários para a sua regular utilização, devendo prestar contas bimestrais de todos os recursos recebidos.

Parágrafo Único – Os atos realizados pela Associação dos Servidores durante a execução do convênio a ser celebrado com base nesta Lei, não poderá gerar cobrança de nenhum tipo de taxa, juros ou outras contribuições dos servidores beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Em caso de descontos dos salários dos servidores de qualquer valor inerente ao tratamento odontológico, este não poderá exceder o percentual estipulado em regulamento, conforme art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 111/91 – Regime Jurídico Único.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inserir nos orçamentos subsequentes, dotação orçamentária para realização das despesas instituídas por esta Lei.

Art. 11º - O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Art. 12º - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, se for necessário, para a sua regular execução.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de Maio de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal